

## MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS CEP: 36.470-000

#### LEI 1158/2022

"Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Senhora de Oliveira aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, no exercício de 2023, às Entidades abaixo relacionadas, com seguintes valores:

Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição de Oliveira.	R\$ 35.000,00
CNPJ: 19.177.260/0001-65 Associação Banda de Congado Santa Efigênia	
Comunidade de Lopes CNPJ: 11.335.902/0001-03	R\$ 15.000,00
Guarda Moçambique Nossa Senhora do Rosário CNPJ: 12.778.092/0001-14	R\$ 15.000,00
Associação Beneficente Maria da Cruz CNPJ: 08.970.218/0001-80	R\$ 50.000,00
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Senhora de Oliveira – APAE CNPJ: 18.841.921/0001-42	R\$ 125.000,00
Associação Comunitária da Comunidade de Aranhas CNPJ: 02.577.822/0001-65	R\$ 3.000,00

- **Art. 2°** As subvenções sociais serão concedidas ás Entidades mencionadas no art. 1° desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.
- **Art. 3º -** Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.
- **Art. 4º** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

ies
ao digital de sito de liveiro se propieta de liveiro de liveir



# MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

### ESTADO DE MINAS GERAIS CEP: 36.470-000

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5° -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor em 1° de Janeiro de 2022.

Senhora de Oliveira, 13 de dezembro de 2022.

José Aureliano da Silva Prefeito Municipal Store of the store